



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 29/2021

Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município prevista no DM nº 09/2021 e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19; dispõe sobre a fiscalização; dispõe sobre recomendação de locomoção no território do Município; utilização de uso de máscara de proteção facial em locais públicos; termo de notificação e responsabilidade dos atendidos pelas Equipes de Saúde com sintomas gripais e; consumo de bebida alcoólica em locais públicos no âmbito do Município de São Vicente do Sul e proibição de aglomerações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 65, de 24 de junho de 2020, que determinou medidas de distanciamento, com recomendações, o qual, não está surtindo efeito, sendo o que aqui se reitera vem surtindo um melhor efeito, com significativa redução das aglomerações;

CONSIDERANDO que os casos de infecção continuam em considerável aumento na cidade, bem como, as aglomerações estão rotineiras na cidade, com alto risco a população em razão de contágio pelo surto epidêmico de CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações em espaços públicos, vias públicas, praça central, balneário passo do umbu, espaços privados, definidos pelo Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 55.285, de 31 de maio de 2020, que determina o uso de máscara no seu artigo 15 e parágrafo único e da outras providências;

CONSIDERANDO que para que surta efeito as determinações, o ciclo das medidas deve ser de 14 (quatorze) dias, perdendo todo o esforço até então se não cumprido tal prazo, considerando o decreto 024/2021, o qual tem prazo determinado, e também que os casos seguem aumentando;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de São Vicente do Sul - RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), reiterado por meio do Decreto Municipal nº 09/2021, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reiterada pelo revogado Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que o instituiu, bem como o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, são aplicáveis em todo território do Município de São Vicente do Sul - RS, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas por norma própria, as quais, já seguem nesse mesmo decreto reiterando as contidas no decreto 20/2021.

Art. 3º A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas emergenciais de contenção e enfrentamento à epidemia de Coronavírus (COVID-19), com as seguintes finalidades:

I – Contribuir para a segurança sanitária coletiva, por meio do controle dos serviços e das atividades essenciais e não essenciais, durante o período da calamidade pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

II – Cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul e com a União, no que tange às ações de prevenção, contenção do contágio e enfrentamento à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

III – Fortalecer a estruturação e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, por meio de serviços públicos ou prestadores privados que atuem de forma complementar, para resposta rápida e eficaz à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV – Acompanhar a evolução científica e tecnológica, para prevenção, contenção e enfrentamento da epidemia causada por Coronavírus (COVID–19);

V – Garantir o abastecimento de insumos essenciais à subsistência humana, no território municipal, durante o período de calamidade pública;

VI – Garantir mínimos essenciais à manutenção da vida digna aos moradores do Município que, por consequência da calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus (COVID–19), estiverem em situação de vulnerabilidade social;

VII – Controlar, sob os aspectos sanitários, as atividades públicas e privadas, bem como a circulação, em todo território do Município;

VIII – Autorizar os fiscais tributários, mediante pagamentos de horas extraordinárias, a proceder a fiscalização das medidas de prevenção retro referidas;

IX – Determinar abertura de processo administrativo possibilitando a contratação de urgência de fiscais de vigilância em saúde e sanitária, mediante necessidade e demanda, a ser avaliada pela secretaria de saúde, devendo ser requerida através de memorando especificando a necessidade.

Art. 4º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida pelo setor de vigilância em saúde e sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, pela secretaria de finanças, através dos fiscais tributários, também, autorizando, Coordenadores, diretores, secretários municipais, coordenadoria em vigilância e assessor jurídico, mediante requerimento da primeira secretaria justificando a necessidade, aos quais compete:

I – Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;

II – Comunicar, imediatamente, às Secretarias Municipais de Saúde, de finanças e assessoria jurídica, acerca de qualquer irregularidade constatada no desempenho de serviços públicos ou de atividades privadas, que consista em descumprimento das medidas obrigatórias, permanentes ou segmentadas, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul;

III – Controlar e fiscalizar a conduta de pessoas físicas e jurídicas, em relação ao cumprimento das medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, em portarias da Secretaria Estadual de Saúde e normas municipais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV – Notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, em portarias da Secretaria Estadual de Saúde e normas municipais, para imediata adequação, concedendo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para cessação da irregularidade e cumprimento das medidas emergenciais cabíveis;

V – Autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, em portarias da Secretaria Estadual de Saúde e normas municipais, estabelecendo, de acordo com o dispõe o art. 3º, §3º do Capítulo I, da Lei Municipal nº 2787/1991, as sanções administrativas cabíveis, e concedendo prazo para defesa prévia, na forma da Lei Municipal nº N° 5634/2019, que disciplina o processo administrativo municipal;

VI – Instaurar o processo administrativo sancionador de que trata o inciso V deste artigo, fornecendo às Secretarias Municipais de Saúde e de finanças os documentos que forem solicitados;

VII – Outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos.

Parágrafo único. No caso da existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa física ou jurídica, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial ou do Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do que determina o art. 27 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que instituiu o Código de Processo Penal Brasileiro.

Art. 5º As sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, em portarias da Secretaria Estadual de Saúde e/ou em normas municipais, de acordo com o que dispõe a dispõe o art. 3º, §3º do Capítulo I, da Lei Municipal nº 2787/1991, são as seguintes:

I – Advertência;

II – Multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) à R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que deve ser aplicada e balizada de acordo com a reiteração da conduta, bem como a gravidade do fato, conforme os termos do Decreto Estadual 55.782/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstos;

III – Suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV – Cassação do alvará de funcionamento da empresa.

§ 1º A sanção de advertência corresponde a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação ao disposto na legislação aplicável.

§ 2º A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas.

§ 3º A sanção de suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas na legislação aplicável.

§ 4º A sanção de cassação do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final da calamidade pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 6º No âmbito do processo administrativo sancionador, deverão ser respeitados os direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa ao autuado, observando-se o rito estabelecido na Lei Municipal nº 5634/2019, que disciplina o processo administrativo municipal.

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde é a autoridade competente para decidir, após instrução probatória, sobre a aplicação das sanções administrativas em decorrência do descumprimento das medidas emergenciais determinadas em virtude da calamidade pública.

§ 2º Da decisão do processo administrativo caberá recurso ao Prefeito.

Art. 7º Encerrado o processo administrativo sancionador e havendo imputação de sanção de multa administrativa, o sancionado será intimado para o pagamento do valor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da cientificação.

Parágrafo único. O não pagamento da multa administrativa no prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará a inscrição do valor em Dívida Ativa de natureza não tributária e a respectiva cobrança judicial.

Art. 8º O processo administrativo sancionador poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, pela autoridade que emanou a sanção administrativa, nos casos de surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 9º. Fica proibido, de zero hora do dia 11 de fevereiro de 2021 às vinte e quatro horas do dia 21 de março de 2021, em **qualquer horário**, a aglomeração de cidadãos nas áreas públicas e privadas do Município e balneário Passo do Umbu, exceto quando pessoas do mesmo círculo familiar ou, quando expressa a necessidade, que não de fim recreativo.

Parágrafo único: Fica definido como aglomeração, a junção de três ou mais pessoas.

Art. 10º. Fica **RECOMENDADO** aos cidadãos que não se locomovam no território de São Vicente do Sul, no horário compreendido entre as 20h00min e 05h00min.

Art. 11º. É, reiterando o já decretado, obrigatória a utilização de máscara de proteção facial sempre que estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas (comércio, repartições públicas, instituições bancárias, etc.).

Parágrafo único. Recomenda-se, igualmente, a utilização de máscara de proteção facial em logradouros públicos, incluindo ruas, avenidas, calçadas, praças, parques e congêneres.

Art. 12º. Todas as pessoas que apresentarem atestado de isolamento domiciliar por sintomas gripais, ou ainda, que realizarem testes em farmácias e laboratórios particulares, deverão **informar** e seguir orientações dos profissionais da Secretaria de Saúde de São Vicente do Sul, bem como assinar o termo de notificação e responsabilidade disponibilizado pelos mesmos, sendo que o descumprimento de tais medidas poderão sujeitar o notificado às sanções previstas nos artigos 267, 268 e 330, todos, do Código Penal, inclusive à sujeição de prisão em flagrante delito.

§ 1º. Todas as pessoas atendidas pelo Setor de Saúde do Município de São Vicente do Sul deverão garantir acesso de seu contato, através de telefone, os quais serão disponibilizados/atualizados perante as Equipes de Saúde.

§ §. Fica autorizado a Brigada Militar e a vigilância em saúde a fiscalização das medidas constantes nesse decreto.

Art. 13º. Fica, nesse intervalo, expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos, incluindo ruas, avenidas, calçadas, praças, parques e congêneres, em qualquer horário, com o intuito de evitar aglomerações de pessoas, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. O descumprimento da determinação prevista no *caput* sujeitará o infrator às medidas legais cabíveis, tanto na esfera administrativa quanto judicial.

Art. 14º. Os bares, restaurantes e congêneres, seguem as recomendações de distanciamento do Decreto Estadual 55.771/2021, sendo que poderão funcionar no regime de tele entrega ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

delivery, exceto os de beira de estradas e rodovias que podem funcionar até as 20h de maneira presencial restrita nos termos do Decreto Estadual 55.240/2020, no que se refere a bandeira preta..

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, 10 DE MARÇO DE 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.

Fernando da Rosa Pahim

Prefeito Municipal

CLANILTON SILVA SALVADOR

Secretário de administração

Certifico que o presente decreto foi afixado no quadro de avisos e publicações em 10/03/2021. Livro 41.